

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DA MATRÍCULA**

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

59.657

01

Livro **2** - Registro Geral -



Oficial

Matrícula

Ficha

Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: O módulo industrial nº 16 da quadra 09, do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, nesta cidade, com a área de 20.800,00m², dentro dos limites e confrontações assim descritos e caracterizados: "Começa no ponto denominado A, localizado na divisa do módulo M.15 e na margem da Via VP-06E; daí, segue margeando a Via VP-06E no rumo 02°46'36"SE, na distância de 80,00 metros até o ponto B, localizado na divisa do módulo M.17; daí, segue confrontando com o módulo M.17 no rumo 87°13'24"SW na distância de 260,00 metros até o ponto C, localizado na divisa dos módulos: M.17, M.04 e M.05; daí, segue confrontando com o módulo M.05 no rumo 02°46'36"NW na distância de 80,00 metros até o ponto D, localizado na divisa dos módulos: M.05; M.06 e M.15; daí, segue confrontando com o módulo M.15 no rumo 87°13'24"NE na distância de 260,00 metros, até o ponto A, ponto de partida". **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ/MF. nº 01.285.170/0001-22. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 470 livro 2-B, deste cartório.

R1-59.657 - Por Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Expressa, de 23-01-2007, lavrada às fls. 34/37 do livro 1323, do 7º Tabelionato de Notas, de, Goiânia-GO, Companhia de Distritos Industriais de Goiás - Goiasindustrial, acima qualificada, representada por seu liquidante, Evandro Vilela Leão, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO. portador da C.I. nº 1.277.171-SSP-GO e CPF. nº 044.177.801-10, por R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), **vendeu** para **LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Tétula n. 333 - Bairro Ponte Alta, Atibaia-SP, inscrita no CNPJ/MF. nº 02.014.622/0001-02, representada por seu bastante procurador - Renato Hideki Hino, brasileiro, casado, eng. Eletricista, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 18.286.679-SSP-SP e CPF nº 154.465.868-08; a totalidade do imóvel objeto da matrícula supra.

CONDIÇÕES: Que a área objeto da presente escritura por força desta e sob pena de sua resilição automática só poderá ser utilizada a qualquer tempo, para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais a critério e estipulações da outorgante vendedora, vedada, inclusive, sob as mesmas sanções, a doação, locação ou transferência, a qualquer título, do imóvel ora adquirido pela outorgada compradora, bem como a paralisação das atividades da empresa por período superior a 06 (seis) meses, obrigando-se a outorgada compradora, por si e seus sucessores a qualquer título, a todo tempo pela obediência a esta estipulação, bem como pelo cumprimento das



Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Leis, posturas, regulamentos e código de obras vigorantes ou que venham a vigorar, aplicáveis ao Distrito Industrial de Anápolis - DAIA, do qual faz parte integrante, ainda, em especial às disposições fixadas no regulamento para venda e cessão de terrenos industriais a que se refere a ata da reunião do Conselho de Administração da outorgante vendedora, realizada em 10-11-1986, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº 52.243.4, em 03-02-1987, regulamento este que a outorgada compradora declara conhecer e aceitar e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nêle transcrito fosse. O implemento da condição resolutiva aqui expressa, dissolve automaticamente o domínio da outorgada compradora, nos termos do artigo 1359, do Código Civil Brasileiro, perdendo esta a favor da outorgante vendedora, a quantia ora paga pela área, bem como as benfeitorias e acessões que tiverem sido incorporadas ao mesmo, a título de indenização pelo seu uso; pela outorgada compradora, através de seu representante legal, foi dito que se obriga, por si e seus sucessores, às estipulações constantes do item I retro e mais as seguintes: a)- A empresa, outorgada compradora após o recebimento da escritura terá até 60 (sessenta) dias para o início da construção da 1ª etapa, cujo término acontecerá de acôrdo com o cronograma físico-financeiro, de execução das obras civís da compradora, contados a partir da escritura e, na expansão o regulamento prevê o prazo de 30 (trinta) meses, contados da implantação da 1ª etapa para conclusão de seu projeto; b) - Fica a empresa compradora obrigada a solicitar a **anuência** da vendedora quando for de seu interesse a venda ou "dação em pagamento" de qualquer dos módulos que faça parte integrante da área total adquirida junto à Goiásindustrial, por importar o ato em transferência de domínio, quer quanto ao todo ou apenas parte da área, somente podendo fazê-lo, na eventual anuência da outorgante vendedora, conforme no regulamento de venda e cessão de terrenos industriais, incasu, tanto por tanto; c) - No caso da compradora pretender realizar financiamento junto a agentes financeiros oficiais ou particulares deverá obrigatoriamente solicitar a Goiásindustrial, uma **CARTA DE ANUÊNCIA** que será o único instrumento hábil da Companhia autorizando tal operação, devendo a compradora entregar a Goiásindustrial cópia da documentação referente a transação do financiamento efetuado; d) - Submeter a prévia autorização da outorgante vendedora as eventuais alterações que pretender introduzir no projeto de sua unidade e respectivas construções e instalações, garantindo à outorgante vendedora, a todo tempo, a fiscalização técnica da fiel observância das condições ora estabelecidas; e)- A observar a legislação relativa ao controle da poluição ambiental, comprometendo-se a adotar as medidas para proteção do meio ambiente que forem julgadas necessárias pela outorgante vendedora e pelos demais órgãos governamentais, especialmente pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais - AGMARN; f) - Na hipótese da outorgada vendedora pretender vender ou dar em pagamento, no todo ou em parte, a área que esta



Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

59.657

02

Livro **2** - Registro Geral -

 Oficial

Matricula

Ficha

Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2007

use o direito de preferência, ora livremente pactuado, tanto por tanto; g) - A. utilizar, com exclusividade todos os serviços postos à sua disposição no Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, pela outorgante vendedora, especialmente água e esgoto, pagando os preços ali praticados pela Goiásindustrial. Fica a compradora obrigada a apresentar, dentro de 120 dias, projeto de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros e Licença de Funcionamento expedido pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais - AGMARN. Registro feito em 12 de fevereiro de 2007.

AV2-59.657 - Lafarge Roofing Brasil Ltda, construiu no imóvel desta matrícula uma indústria, legalizada pelo Alvará de Licença nº 1040/07/07 de 04/09/2007, protocolado sob o nº 170138203, com as seguintes características: **Portaria:** sala e w.c. **Administração:** gerências, salas de reuniões, recepção, escritório, sala amostras, sala acessórios, refeitório, duas circulações, hall, cinco w.c., mictórios e vestiário. **Sala motor:** dois banheiros, varanda, almoxarifado e hall. **Galpão produção:** sala compressores, sanitário e laboratório. **Galpão Câmaras:** sete câmaras, boiler e circulação. **Reservatório de óleo:** sala, oficina. **Moinho. Deposito de areia.** Área da construção: 1.534,51m² (um mil, quinhentos e trinta e quatro virgula cinqüenta e um metros quadrados). Tudo de acordo com certidão de construção expedida em 04/09/2007, pelo GDHU da prefeitura municipal local, assinada por Lauro José Ferreira Coelho, diretor de habitação e urbanismo. Cadastrado sob o nº 306 141 1849 001/009 p/2008; sendo que a indústria está em condições de ser **OCUPADA**, depois de feita a vistoria da mesma pela gerência de fiscalização de edificações da diretoria municipal de habitação e urbanismo, conforme carta de OCUPAÇÃO expedida em 04/09/2007, pela prefeitura municipal local. Anápolis, 28 de novembro de 2007.

AV3-59.657 - A construção objeto da averbação nº 2 acima, está quive para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme prova certidão negativa de débito - CND - nº 061742007-08021026 e CEI nº 32.670.02689/72, expedida em 10/10/2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Anápolis, 28 de setembro de 2007.

Av4-59.657 - Por Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de Monier Tegula Soluções para Telhados Ltda. datado de 01-02-2008, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, SOB O Nº 37.069/08-1; a razão social de LAFARGE ROOFING GMBH, acima qualificada passa a ser **MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.**, com sede na Cidade de Atibaia-SP., na Avenida Tégula n. 333, Bairro Ponte Alta, CNPJ. Nº 02.014.622/0001-02; Anápolis, 13 de outubro de 2010.



Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Av.5-59.657. Averba-se, para os devidos fins e efeitos de direito, que a presente matrícula não havia sido impressa e seus atos assinados na respectiva ficha, procedendo-se, doravante, aos atos registrares subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 210 da Lei nº 6.015/1973. Dou fé. Anápolis-GO, 14 de setembro de 2015. O Oficial Registrador.

Victoria de Castro Costa
 Escrevente Autorizada

Av.6-59.657 - Protocolo nº 200.746, de 02/09/2015. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. De acordo com o requerimento firmado nesta cidade em 10/07/2015, acompanhado da Alteração do Contrato Social passada na cidade de São Paulo-SP., em 29/11/2010, Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 14/12/2010, sob o nº 443.472/10-5, a empresa Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda, supra qualificada, teve sua **denominação alterada** para **TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Atibaia-SP, na Avenida Tégula nº 333, Bairro Ponte Alta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.622/0001-02, sendo sua filial com sede na Rua Via Primária 06-E, Qd. 09, Módulo 16, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, nesta cidade. Emolumentos: R\$20,11. Dou fé. Anápolis-GO., 14 de setembro de 2015. O Oficial Registrador.

Victoria de Castro Costa
 Escrevente Autorizada

AV-7-59.657 - RETIFICAÇÃO. Proceder-se à presente averbação, com fulcro no inciso I, letra "a", do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para retificar a AV-3 desta matrícula, para que se consigne corretamente a data da respectiva averbação, ou seja: "**Anápolis, 28 de novembro de 2007**" conforme consta da documentação que aqui se acha arquivada. Dou fé. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2019. O Oficial Registrador.

Victoria de Castro Costa
 Escrevente Autorizada

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da MATRÍCULA n° **59.657**, do Livro 2 desta serventia.

Certifica que a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do **recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS** previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, **inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.**

Informa-se, por fim, que a presente certidão **não** abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

Encontra-se arquivada nesta serventia, a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF do DAIA, aprovada pelo Decreto Municipal n° 42.678, de 14/08/2018, acompanhada do Projeto de Regularização Fundiária - REURB-E, cujo protocolo **247.487** foi devidamente cancelado em virtude do decurso do prazo legal.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, **03 de março de 2021**



Pedido de Certidão: **287634**
Matrícula: 59.657
Emolumentos: R\$ 75,21
Tx. Judiciária: R\$15,14
Fundesp:R\$7,52 ISSQN: R\$3,79
Funesp:R\$6,03 Estado:R\$2,24
Fesemps:R\$2,99 Funemp:R\$2,24
Funcomp:R\$2,24 Fepadsaj:R\$1,49
Funproge:R\$1,49 Fundepeg:R\$0,94
Fundaf:R\$ 0,94 Femal: R\$ 1,9
Total: R\$ 124,16

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta Certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto n° 93.240/86, que regulamenta a Lei n° 7.433/85.